

Estudo Técnico Preliminar 89/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23533.000402/2023-96

2. Objeto

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à aquisição de **ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS DA UTI NEONATAL E CUIDADOS MATERNOS** devido a importância desses itens para o funcionamento dos serviços de saúde ofertados pela Maternidade Escola Assis Chateaubriand (MEAC), estrutura integrante do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (CH/UFC-Ebserh) que conta com equipamentos que necessitam desses acessórios.

3. Definição

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar - ETP, no qual será avaliada a viabilidade da aquisição pretendida, bem como serão apresentados os elementos essenciais de modo a melhor atender às necessidades do CH/UFC-Ebserh.

4. Descrição da necessidade

O Hospital Universitário Walter Cantídio (HUWC) e a Maternidade Escola Assis Chateaubriand (MEAC) formam o Complexo Hospitalar Universitário da Universidade Federal do Ceará (CH-UFC/Ebserh) e atuam como centros de formação de profissionais e especialistas em saúde. Além disso, são instituições que fomentam pesquisas clínicas nas diversas áreas da medicina. O CH-UFC/Ebserh, como instituição que presta assistência de alta complexidade à saúde, realiza desde transplantes renal e hepático, de forma rotineira, até pesquisas clínicas vinculadas a diversos programas de pós-graduação regionais e nacionais, além da participação em estudos multicêntricos em protocolos de pesquisa clínica avançada. Enquanto unidade acadêmica, destaca-se como a maior sala de aula e centro de pesquisas clínicas da Universidade Federal do Ceará (UFC) e do nosso Estado.

A aquisição de acessórios e insumos para equipamentos da UTI neonatal e cuidados maternos da Maternidade Escola Assis Chateaubriand (MEAC) do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (CH-UFC/Ebserh) é uma necessidade premente e inadiável, fundamental para a garantia da vida e da saúde de recém-nascidos e suas mães. O problema a ser solucionado sob a perspectiva do interesse público reside na manutenção e ampliação da capacidade de atendimento de alta complexidade em neonatologia e obstetrícia, especialmente considerando a nova estrutura da MEAC, que prevê a expansão da Unidade Neonatal para 96 leitos.

A falta desses materiais essenciais comprometeria diretamente o funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares cruciais para o suporte à vida de neonatos em situação de risco, como aparelhos de fototerapia, reanimadores eletrônicos e cardiocógrafos, conforme detalhado no Anexo II - Tabela de Itens a Serem Contratados. Recém-nascidos prematuros, com baixo peso ou com outras intercorrências clínicas demandam cuidados intensivos e contínuos, nos quais a disponibilidade de insumos adequados e em quantidade suficiente é um fator determinante para o sucesso do tratamento e a prevenção de sequelas.

Adicionalmente, a qualidade dos cuidados maternos é diretamente impactada pela disponibilidade desses insumos, assegurando partos seguros e o acompanhamento pós-parto necessário. A humanização do atendimento, um dos pilares do Sistema Único de Saúde (SUS), depende também da infraestrutura e dos recursos materiais que permitam à equipe de saúde oferecer um serviço de excelência, minimizando o sofrimento e proporcionando um ambiente acolhedor e seguro para as famílias.

O problema a ser resolvido com a contratação está diretamente relacionado à necessidade de garantir condições adequadas para a assistência intensiva e intermediária neonatal e materna, tendo em vista a ampliação e reforma da Unidade Neonatal e Emergência Obstétrica da MEAC, cuja conclusão está prevista para breve. Esta obra, iniciada em 2013 e paralisada em 2017, encontra-se atualmente em fase final, conforme Anexo III - Obra de Reforma MEAC - Apresentação (Documento SEI nº 50108501). O novo bloco, com cinco pavimentos, ampliará a capacidade assistencial da unidade neonatal de 21 para 40 leitos de terapia intensiva neonatal, totalizando 96 leitos neonatais. Tal incremento eleva significativamente a necessidade de equipamentos completos e de seus respectivos acessórios e insumos.

A demanda, portanto, é motivada pela necessidade de equipar adequadamente a nova estrutura hospitalar, assegurando que todos os leitos, equipamentos e procedimentos possam ser realizados com segurança, eficácia e eficiência, alinhados às boas práticas assistenciais e às normas técnicas vigentes. Além disso, trata-se de uma aquisição que busca garantir a continuidade e a qualidade do atendimento materno infantil na região, que depende exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS), ao qual o CH-UFC/Ebserh é vinculado.

Por fim, o processo passou por uma longa e criteriosa etapa de pesquisa de preços e análises técnicas, como registrado nas atas e documentos anexos, o que resultou na definição precisa e justificada dos itens constantes no Anexo II - Tabela de Itens a Serem Contratados. A escolha dos itens levou em consideração a adequação técnica, a compatibilidade com os equipamentos já existentes e a segurança dos pacientes, elementos fundamentais para a excelência do serviço público prestado.

Assim, a contratação ora planejada traduz um imperativo de natureza assistencial e institucional, com claro impacto social, visando garantir a operacionalização eficiente da nova estrutura da UTI Neonatal e de Cuidados Maternos, em consonância com o interesse público e a missão institucional da Ebserh de prestar assistência à saúde, formar profissionais e desenvolver pesquisas na área hospitalar.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques /SAFS/DLIH/GAD/CH-UFC	Gisele Maria Barroso Barbosa Monte

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

O decreto 11.462/2023, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), o qual foi internalizado pela EBSEH, estabeleceu em seu art. 3º que o SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente e elenca situações especiais para o uso dessa estratégia de aquisição, como se pode observar abaixo:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Nesse caso, a EPC decidiu utilizar o SRP por dois motivos:

1. devido à falta de previsão de quando teremos o valor financeiro disponível para a contratação desse item. Diante da incerteza quanto à disponibilidade financeira futura, a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) optou pela utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP). Essa escolha visa assegurar a agilidade e eficiência no processo de aquisição desses itens que são indispensável para o serviço da otorrinolaringologia.

2. Adequação do contexto que enseja esse processo de aquisição aos dispositivos do referido decreto abaixo:

art. 3º - O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

Devido a natureza dos itens que são objeto dessa licitação, tanto o inciso I quanto o II podem ser utilizados para justificar a utilização SRP. Esses acessórios e insumos para UTI Neonatal e cuidados maternos, devido a sua alta e variável necessidade de consumo e sua importância para o perfeito funcionamento desses equipamentos, possuem necessidades de contratações permanentes e frequentes.

Também é conveniente a aquisição desses bens com previsão de entregas parceladas devido à incerteza da disponibilidade orçamentária necessária à contratação desses itens, bem como aos desafios logísticos impostos à esta instituição, tais como capacidade de estocagem, estratégia de abastecimento e capacidade de controle de itens. Dessa forma, não seria necessário aumentar a capacidade de estocagem ou modificação dos tempos de ressurgimentos, e ainda seria utilizado uma estratégia de fornecimento do tipo just-in-time.

Portanto, alinhado à norma apresentada e ao contexto dessa contratação, sugere-se que o certame seja realizado na modalidade Pregão, na forma eletrônica, utilizando o Sistema de Registro de Preços - SRP, vez que os quantitativos definidos foram meramente estimados pela área técnica, sendo necessário a aquisição com previsão de entregas parceladas.

Importante ressaltar ainda que, os bens objeto do presente ETP possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Com isso, os materiais do referido objeto atendem aos requisitos dispostos no artigo 29, caput, da lei 14.133/2021 para utilizar a modalidade pregão, bem como o conceito de "bens e serviços comuns" positivado no inciso XIII, artigo 6º da referida lei.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar Atas de Registro de Preços (ARP) com validade de 01 (um) ano, que poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção do preço registrado. Após a convocação, a empresa deverá assinar a ata de registro de preços em até 03 (três) dias úteis.

A partir de negociação entre as partes, poderá ocorrer a recomposição integral dos quantitativos registrados originalmente na Ata ou apenas a quantidade remanescente dos quantitativos registrados. Se uma mesma ARP possuir mais de um item registrado, a prorrogação e a recomposição dos quantitativos poderá contemplar uma parte ou a totalidade dos itens registrados, observando-se de qualquer modo, a anuência do fornecedor.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no Decreto n.º 11.462/2023;
2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto no Decreto n.º 11.462/2023.

Os preços registrados poderão ser reajustados, desde que o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta seja respeitado, de acordo com o § 1º do art. 172, do RLCE 2.0. O índice utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito do preço registrado será o IPCA.

As unidades contratantes emitirão notas de empenho para formalizar cada pedido ou ordem de fornecimento decorrente da ata de registro de preços.

TERMO DE CONTRATO

Além da assinatura da ata de registro de preços, o licitante vencedor, a critério do CH-UFC, poderá ser convocado para assinar contrato de fornecimento contínuo dos itens ou grupos que lhe foram adjudicados em até 90 (noventa) dias corridos após a homologação do item. Após a convocação, a empresa deverá assinar o termo de contrato em até 3 (três) dias úteis.

A convocação da empresa vencedora dos itens, para assinatura de termo de contrato, após o prazo de 90 (noventa) dias, depende da concordância da futura contratada.

O contrato que venha a ser celebrado, terá duração de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses. O contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

- I - O fornecimento tenha sido prestado regularmente;
- II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento tenha sido prestado regularmente;
- III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;
- IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V - Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- VI - Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação. A referida prorrogação se dará por meio de aditivo contratual firmado pelas partes após a devida instrução processual e verificação dos aspectos acima elencados.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer por meio de:

- I - Reajuste em sentido estrito;
- II - Repactuação;
- III - Revisão.

O reajuste em sentido estrito será concedido por termo de apostilamento e a revisão será formalizada por termo aditivo. O reajuste em sentido estrito pode ser concedido de ofício. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta. O índice utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito será o IPCA.

Caso ocorra assinatura de termo de contrato, será exigida a garantia da contratação conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 13.303/2016 e artigo 144 do RLCE 2.0.

PROPOSTA E CATÁLOGO

No contexto da aquisição de produtos para a saúde, onde a precisão nas especificações é de extrema importância para garantir a segurança e a eficácia dos produtos, a transparência nas informações fornecidas é fundamental. Por essa razão, é essencial que o licitante forneça propostas claras, objetivas e em plena conformidade com os valores ofertados.

Além disso, é imprescindível que as propostas sejam acompanhadas de catálogo, fichas técnicas e/ou outros documentos similares que apresentem as especificações do produto ofertado. Esses documentos são essenciais para garantir que o produto atenda a todas as exigências técnicas estabelecidas, evitando a aquisição de itens de qualidade inferior ou não compatíveis com o uso previsto.

AMOSTRAS

A Norma Operacional - SEI nº 4/2023/DAI-EBSERH, que disciplina a exigência e avaliação de amostras, informa no art. 3º que a exigência de amostra deverá ser justificada. Ainda nesse sentido, o art.6 informa que:

Art. 6º Nos casos em que for previsto em Termo de Referência o procedimento de avaliação de amostras, sua realização deve constar como obrigatória para aprovação do item.

Parágrafo único. O procedimento previsto somente deixará de ser executado nas situações objetivamente descritas e justificadas no instrumento convocatório, respeitando-se, sempre, a isonomia entre os interessados.

Diante do exposto, a solicitação de amostras é uma ferramenta legítima e será exigida neste certame com forma de reduzir a probabilidade de as empresas participantes enviarem produtos que não possuam aderência aos critérios de qualidade exigidos e definidos na descrição dos itens. Isso é especialmente importante no setor da saúde, onde a confiabilidade e a segurança dos produtos têm um impacto direto na eficiência dos procedimentos e no bem-estar dos pacientes.

Contudo, caso a marca/modelo do produto ofertado pela empresa classificada possuir histórico de utilização no CH-UFC e não existir notificações quanto a desvio de qualidade, a exigência de envio de amostra poderá ser dispensada pela equipe de planejamento da contratação.

INDICAÇÃO DE MARCA

O RLCE permite a indicação de marca ou modelo na licitação para aquisição de bens, desde que diante de alguma das 3 hipóteses indicadas no art. 127, inc. I, alíneas a, b ou c dessa norma. Essas indicações de marcas e modelos foram adotadas em decorrência da necessidade de compatibilidade desses acessórios com os equipamentos já em operação no complexo, situação essa que se encaixa perfeitamente na norma contida na alínea "b", transcrita com destaque em negrito abaixo:

Art. 127. A Ebserh, na licitação para aquisição de bens, poderá, de forma motivada:

I - indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;**
- c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade".

Qualificação Econômico-Financeira:

A comprovação de capacidade econômico-financeira da empresa será exigida no Termo de Referência, com base nas determinações do Art. 65, inciso IV, do RLCE. Para tanto, deverão ser apresentados o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, além de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Adicionalmente, será solicitado que a empresa comprove índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos superiores a 1 (um), calculados conforme as fórmulas:

- **LG** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
- **SG** = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
- **LC** = Ativo Circulante / Passivo Circulante

7. Adesão às Atas de Registro de Preço

A presente contratação prevê a possibilidade de disponibilização da Ata de Registro de Preços (ARP) para adesão por outros órgãos ou entidades, especialmente por hospitais da Rede Ebserh, com o objetivo de mitigar riscos de desabastecimento, como aqueles decorrentes de rescisões contratuais, aplicação de sanções a fornecedores ou outros eventos que comprometam a regularidade do abastecimento e a continuidade dos serviços assistenciais.

A previsão de adesão está alinhada às orientações da Administração Central da Ebserh, formalizadas por meio do Ofício-Circular - SEI nº 7/2022/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH (Anexo I), e fundamenta-se nas disposições do Decreto nº 11.462/2023, que atualmente regula o Sistema de Registro de Preços (SRP) na Administração Pública federal, inclusive aplicável às estatais, conforme entendimento consolidado no âmbito da Ebserh.

Além disso, o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0), aprovado pela Resolução nº 155/2022, contempla em seu Capítulo V, Seção III, as normas para utilização do Sistema de Registro de Preços, sendo plenamente compatível a previsão de adesão como instrumento de gestão estratégica e mitigação de riscos contratuais.

O planejamento para permitir a adesão observa, ainda, os limites e condições estabelecidos no art. 9º do Decreto nº 11.462/2023, destacando-se que eventual adesão dependerá da anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, bem como da comprovação de que a adesão resultará em vantagem para a administração pública, como determina o normativo federal.

Assim, a previsão de adesão configura-se como medida preventiva, pautada nos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, em consonância com as boas práticas de planejamento das contratações.

8. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi formulado considerando tanto experiências de certames do próprio complexo quanto o histórico de aquisições bem sucedidas de outros órgãos ou entidades integrantes da administração pública, bem como foi refinado pelo colaborador da Unidade de Planejamento de Compras (UPC), integrante da Equipe de Planejamento de Contratação (EPC), com a realização da pesquisa mercadológica necessária para identificar os preços referenciais dos itens, procedimento esse que deu origem ao Mapa de Preços ATUALIZADO em 13/06/2025 (Documento SEI nº 50473841) e seus anexos no processo relacionado SEI nº 23533.017803/2023-85, sempre levando em consideração as características dos materiais que serão solicitados.

O objeto central deste levantamento de mercado consiste na aquisição de acessórios e insumos destinados aos equipamentos da UTI Neonatal e aos cuidados maternos. A lista definitiva e a descrição dos itens a serem contratados está apresentada no Anexo II - Tabela de Itens a Serem Contratados. A composição desta lista final é o resultado de discussões e decisões estratégicas, devidamente registradas no Anexo Validação de Alterações - Ata de Reunião (Documento SEI nº 50108090) e no Anexo Trocas de E-mail/Teams - Validação de Alterações (Documento SEI nº 50108300), assegurando a rastreabilidade do histórico que levou à seleção dos itens. A natureza dos itens, especificamente "acessórios e insumos para equipamentos", implica um mercado frequentemente caracterizado pela compatibilidade com marcas específicas, o que pode restringir o universo de fornecedores alternativos. Por exemplo, itens como o "ARCO REFLETOR", item 1 da lista de itens do Anexo II - Tabela de Itens a Serem Contratados deste ETP, são explicitamente compatíveis com equipamentos da marca FANEM, modelo BILITRON BED 4006. Este reconhecimento precoce da especificidade do produto é crucial para a profundidade da análise de mercado, influenciando diretamente a avaliação do potencial competitivo e até mesmo a aplicabilidade de tratamentos diferenciados para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Para iniciar a realização desse levantamento, de forma preliminar, buscamos na ferramenta interna de gestão de estoques, MASTER, na tela "TO462 - Consulta Licitação P/ Materiais", utilizando o código MASTER de cada item, informações de pregões anteriores mais recentes em que esses itens foram homologados. Essa busca tem como objetivo inicial identificar o histórico de sucesso de aquisição desses itens para buscar a lista dos fornecedores que participaram desses certames.

Uma das principais determinações resultantes da análise de mercado para este processo foi o desagrupamento dos itens, que inicialmente estavam agrupados em lotes, conforme a Minuta do Termo de Referência (TR) - SEI 50091389. Essa decisão foi embasada na observação de que o agrupamento de itens representava um risco

considerável ao êxito da contratação. A análise do pregão 18/2020 do CH-UFC/Ebserh, o último certame bem-sucedido na aquisição da maioria desses itens, revelou que diversos itens foram homologados, enquanto outros foram cancelados devido a valores propostos pelos licitantes serem superiores aos estimados. Um exemplo ilustrativo dessa situação são os itens 1 e 2 deste objeto, que originalmente compunham o grupo/lote 1 (acessórios para APARELHO DE FOTOTERAPIA FANEM) da minuta de TR citada. No pregão 18/2020, o item 1 foi homologado, mas o item 2 foi cancelado por valor superior ao estimado. Uma situação semelhante ocorreu com os itens 17 a 25, que formavam o grupo/lote 8 (INCUBADORA NEONATAL FANEM); os itens 19 e 20 foram homologados, enquanto os itens 17, 18, 23 e 24 foram cancelados pelo mesmo motivo.

A manutenção do agrupamento implicaria que o insucesso de apenas um item poderia comprometer a contratação de todos os demais itens do grupo, dado que agrupamento de itens pressupõe a contratação do grupo completa. Não foi identificada interdependência técnica ou qualquer justificativa plausível que sustentasse a manutenção desses agrupamentos, que pudesse representar um aspecto positivo para o processo de contratação. A decisão de desagrupar os itens visa, portanto, ampliar a competitividade do certame, permitindo que diferentes fornecedores participem e ofereçam propostas para itens específicos nos quais possuem maior competitividade, mitigando o risco de cancelamento de lotes inteiros e, conseqüentemente, o desabastecimento de itens críticos. Este movimento de desagrupamento está em consonância com a diretriz de parcelamento do objeto, que busca ampliar a participação de licitantes sem perda de economia de escala, conforme o Art. 4º, inciso III, do RLCE 2.0. A ausência de interdependência entre os itens reforça que a divisão não prejudica o conjunto ou complexo do objeto, nem resulta em perda de economia de escala, princípios que orientam o parcelamento.

Além dessa análise, também é feita uma análise sobre o Mapa de Preços 50473841 e seus anexos, em conjunto com os certames internos e externos identificados, a fim de consolidar o entendimento sobre o comportamento dos itens objetos desse estudo em compras públicas, bem como identificar e evidenciar a competitividade no mercado. Os resultados dessa busca são demonstrados no documento de suporte Análise de Mercado - Competitividade (Documento SEI nº 50319865).

Essa análise sobre a pesquisa de preços foi realizada com base em uma metodologia robusta e transparente, que visa garantir a identificação de descritivo de itens combinada com a obtenção de valores de referência que reflitam a realidade do mercado, em conformidade com as normativas da Ebserh.

Foi adotada uma abordagem multifonte, priorizando plataformas públicas oficiais e cotações diretas de fornecedores, conforme estabelecido no Art. 12 da Norma Operacional de Pesquisa de Preços (Norma Operacional - SEI nº 3/2024 /SCCEN/CAD/DAI-EBSERH). As principais fontes consultadas incluíram:

- Plataforma Compras.gov.br: Dados extraídos de compras públicas e licitações homologadas, conforme evidenciado nas planilhas Mapa de Preços ATUALIZADO em 13/06/2025 (Documento SEI nº 50473841) e Planilha Atual de Itens - Base, Contexto e Historicidade (Documento SEI nº 50519558), bem como no relatório Cotação Comprasnet 126/2025 detalhada ATUALIZADA (Documento SEI nº 50151191) do processo SEI nº 23533.017803/2023-85. Esta fonte alinha-se com a prioridade conferida aos "Sistemas Oficiais do Governo Federal", expressão citada no inciso II do art. 12 da referida norma.
- Certames de Itens Similares: informações de processos licitatórios anteriores para itens de natureza similar foram consideradas, em consonância com o Art. 12, III, da Norma Operacional.
- Cotações Diretas com Fornecedores: Propostas formais foram obtidas via e-mail institucional, conforme indicado na coluna "CONTEXTO RESUMIDO QUE FUNDAMENTA A ORIGEM DOS FORNECEDORES ENCONTRADOS" das planilhas "LISTA ALTERADA" e "LISTA FINAL ATUALIZADA" do documento SEI nº 50519558. Exemplos de fornecedores consultados incluem Hosp Trade do Brasil Ltda, Gigante Recém-Nascido Ltda, Proel Comércio e Serviços Ltda, RTS Rio e Highlas do Brasil Ltda. Esta prática está em conformidade com o Art. 12, V, da Norma Operacional.

A utilização de dados tanto de plataformas públicas (Compras.gov.br) quanto de cotações diretas de fornecedores reflete uma abordagem prática para a descoberta de preços quanto de descritivos de itens similares. Este método reconhece que mercados especializados, como o de acessórios e insumos para equipamentos médicos hospitalares (EMH), podem não dispor de registros públicos suficientes ou atualizados, tornando o engajamento direto com fornecedores essencial para capturar a realidade do mercado. Esta estratégia combinada fortalece a validade da estimativa de preços, equilibrando a transparência dos dados públicos com a especificidade das ofertas atuais da cadeia de suprimentos, em linha com os objetivos de economicidade e eficiência.

A aquisição compreende 41 itens distintos, cuidadosamente descritos, principalmente com base na compatibilidade com os equipamentos médicos específicos. A compatibilidade desses itens com a base instalada de equipamentos médicos de diversas marcas (FANEM, GIGANTE, PHILIPS, MD, EDAN, STORZ) é um requisito primordial, assegurando a integração perfeita e a funcionalidade ótima dentro do parque tecnológico existente no CH-UFC. Cada item é minuciosamente especificado com seu código MASTER, CATMAT (Catálogo de Materiais do SIASG),

código AGHU HUWC/MEAC, ITEM NO CPEM, um descritivo técnico abrangente, a unidade de fornecimento e a quantidade necessária para o CH-UFC. Este nível de detalhamento é indispensável para garantir que os itens adquiridos atendam precisamente aos requisitos técnicos e funcionais dos equipamentos hospitalares.

A pesquisa de mercado permitiu identificar diversos fornecedores e marcas atuantes no segmento de acessórios e insumos para UTI Neonatal e Cuidados Maternos. Os principais fornecedores incluem:

- **Hosp Trade do Brasil Ltda:** Fornecedor para itens da marca FANEM.
- **Gigante Recém-Nascido Ltda:** Fornecedor para itens da marca GIGANTE.
- **Proel Comércio e Serviços Ltda:** Fornecedor proeminente para itens relacionados a cardiocógrafos PHILIPS, WEM BISTOS e EDAN.
- **RTS Rio:** Fornecedor para itens da marca STORZ.
- **Highlas do Brasil Ltda:** Representante da marca ORLIGHT.

Outros fornecedores, como Equipsul, Medefe, Hospicenter, Medjet, Rhoss, Medical Peças, General Med, Tecnoprint e NG2 Medical, foram identificados por meio de registros no Compras.gov.br ou cotações diretas para itens específicos, especialmente para acessórios de Detector Fetal MD e papel para impressão. As informações sobre o porte da empresa (EPP, ME, Demais) e o estado de origem (CE, SP, RS, PR, GO, SC) são cruciais para avaliar a estrutura de mercado e a aplicabilidade de políticas de tratamento diferenciado. A presença de múltiplos fornecedores de diferentes estados para diversos itens indica que o mercado para muitos desses acessórios médicos especializados possui uma abrangência nacional, e não se restringe a um âmbito local ou regional. Esta dispersão geográfica dos fornecedores é um fator determinante para justificar a opção pela ampla concorrência.

A análise dos fornecedores identificados revela um cenário de mercado variado. Para certas marcas de equipamentos, como FANEM e GIGANTE, observa-se uma concentração de fornecimento em poucas empresas-chave, como Hosp Trade e Gigante Recém-Nascido. No caso dos transdutores para cardiocógrafos (Philips, WEM Bistos, Edan), a Proel Comércio e Serviços Ltda. é um fornecedor proeminente, sendo, em alguns casos, a base para a aproximação de preços devido à similaridade dos itens. Em contraste, para acessórios de Detector Fetal MD, foi identificada uma gama mais ampla de fornecedores de diferentes estados, sugerindo um ambiente competitivo mais diversificado. O mercado de "PAPEL PARA IMPRESSÃO" também apresenta múltiplos fornecedores, indicando um segmento mais competitivo. A observação de que alguns itens possuem uma base de fornecedores concentrada, enquanto outros demonstram maior participação, sugere que o mercado desses acessórios e insumos de equipamentos médicos é segmentado por marca e tipo de produto. Isso implica que, embora a aquisição geral possa ser aberta à ampla concorrência, certos lotes podem ainda enfrentar pressão competitiva limitada devido a requisitos específicos de fabricante, o que pode influenciar os preços e o número de licitantes para esses itens.

Tabela 1: Detalhamento dos Itens e Potenciais Fornecedores identificados por Lote - Competitividade (Itens agrupados por equipamento apenas para fins didáticos. NÃO REPRESENTA AGRUPAMENTO)

Equipamento	Item	ORIGEM	Situação	CNPJ	POTENCIAIS FORNECEDORES
APARELHO DE FOTOTERAPIA FANEM	1	PE18/2020 - CH/UFC(UASG 155020)	Homologado	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA
		Cotação - Hosp Trade - SEI nº (48538760)	-		
	2	PE18/2020 - CH/UFC(UASG 155020)	Homologado	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA
		PE112019 - CH/UFC	Homologado	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA
		PE622013 - MEAC	Homologado	18.429.808/0001-54	DELTA DO PARNAIBA LTDA (INAPTA)
BERÇO AQUECIDO GIGANTE	3, 4, 5	Cotação - Hosp Trade - SEI nº (48538760)	-	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA
		Cotação - GIGANTE RECEM NASCIDO - SEI nº (48538574)	-	62.413.869/0001-15	GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA.

BERÇO AQUECIDO FANEM	6	Cotação - Hosp Trade - SEI nº (48538760)	-	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA
	7				
CARDIOTOCÓGRAFO PHILIPS	8	PE18/2020 - CH /UFC(UASG 155020)	Homologado	10.518.694/0001-07	PROEL COMERCIO E SERVICOS LTDA
		Cotação - PROEL COMERCIO E SERVICOS LTDA - SEI nº (48538871)	-		
	9	PE18/2020 - CH /UFC(UASG 155020)	Homologado		
		Cotação - PROEL COMERCIO E SERVICOS LTDA - SEI nº (48538760)	-		
	10	Cotação - PROEL COMERCIO E SERVICOS LTDA - SEI nº (48538760)	-		
CARDIOTOCÓGRAFO WEM BISTOS	11	Fornecedor específico não identificado - Similaridade com o item 8	-	10.518.694/0001-07	PROEL COMERCIO E SERVICOS LTDA
	12	Fornecedor específico não identificado - Similaridade com o item 9	-		
CARDIOTOCÓGRAFO EDAN	13	Fornecedor específico não identificado - Similaridade com o item 8	-	10.518.694/0001-07	PROEL COMERCIO E SERVICOS LTDA
	14	Fornecedor específico não identificado - Similaridade com o item 9	-		
	15	PE90048/2024 - HU/UFAL (UASG 155126)	Homologado	36.999.842/0001-46	EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA
		PE90136/2024 - HC/UFPR (UASG 155902)	Homologado	25.463.374/0001-74	MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA
		Cotação - HOSPICENTER - SEI nº (48539423)	-	18.031.325/0001-05	I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA LTDA (HOSPICENTER)
		Cotação -			

DETECTOR FETAL MD		MEDJET LTDA - SEI nº (48539423)	-	16.877.544/0001-76	MEDJET LTDA
		Cotação - RHOSS - SEI nº (48539582)	-	22.654.814/0001-82	RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA(RHOSS)
	16	PE90048/2024 - HU/UFAL (UASG 155126)	Homologado	36.999.842/0001-46	EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA
		PE90136/2024 - HC/UFPR (UASG 155902)	Homologado	25.463.374/0001-74	MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA
		Cotação - GENERALMED - SEI nº (48539582)	-	23.188.464/0001-79	CA BASTOS(GENERAL MED)
		Cotação - MEDICAL PEÇAS - SEI nº (48539582)	-	22.861.417/0001-81	TECTRO SOLUCOES ELETROMECANICAS LTDA (MEDICAL PEÇAS)
		Cotação - MEDJET LTDA - SEI nº (48539582)	-	16.877.544/0001-76	MEDJET LTDA
INCUBADORA NEONATAL FANEM	17	PE18/2020 - CH /UFC(UASG 155020)	Cancelado - Valor acima do Estimado	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA
		Cotação - Hosp Trade - SEI nº (48538760)	-		
	18	PE18/2020 - CH /UFC(UASG 155020)	Cancelado - Valor acima do Estimado	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA
		Cotação - Hosp Trade - SEI nº (48538760)	-		
	19	PE18/2020 - CH /UFC(UASG 155020)	Homologado	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA
		Cotação - Hosp Trade - SEI nº (48538760)	-		
	20	PE18/2020 - CH /UFC(UASG 155020)	Homologado	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA
		Cotação - Hosp Trade - SEI nº (48538760)	-		
	21	Cotação - Hosp Trade - SEI nº (48538760)	-	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA
	22	PE18/2020 - CH /UFC(UASG 155020)	Homologado	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA
		Cotação - Hosp			

		Trade - SEI nº (48538760)	-		
	23	PE18/2020 - CH /UFC(UASG 155020)	Cancelado - Valor acima do Estimado	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA
		Cotação - Hosp Trade - SEI nº (48538760)	-		
	24	PE18/2020 - CH /UFC(UASG 155020)	Cancelado - Valor acima do Estimado	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA
		Cotação - Hosp Trade - SEI nº (48538760)	-		
	25	Cotação - Hosp Trade - SEI nº (48538760)	-	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA
INCUBADORA NEONATAL DE TRANSPORTE FANEM	26	PE18/2020 - CH /UFC(UASG 155020)	Cancelado - Valor acima do Estimado	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA
		Cotação - Hosp Trade - SEI nº (48538760)	-		
	27	PE18/2020 - CH /UFC(UASG 155020)	Homologado	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA
		Cotação - Hosp Trade - SEI nº (48538760)	-		
	28	PE18/2020 - CH /UFC(UASG 155020)	Cancelado - Valor acima do Estimado	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA
		Cotação - Hosp Trade - SEI nº (48538760)	-		
	29	PE18/2020 - CH /UFC(UASG 155020)	Homologado	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA
		Cotação - Hosp Trade - SEI nº (48538760)	-		
	30	PE4/2018 - MEAC	Homologado	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA
		PE2/2016 - MEAC	Homologado	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA
		Cotação - Hosp Trade - SEI nº (48538760)	-	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA
	31	PE18/2020 - CH /UFC(UASG 155020)	Homologado	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA
		Cotação - Hosp Trade - SEI nº (48538760)	-		
	32	PE18/2020 - CH /UFC(UASG 155020)	Cancelado - Valor acima do Estimado	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA
		Cotação - Hosp			

		Trade - SEI nº (48538760)	-		
RESSUSCITADOR ELETRÔNICO FANEM	33	PE18/2020 - CH /UFC(UASG 155020)	Homologado	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA
		Cotação - Hosp Trade - SEI nº (48538760)	-		
	34	PE18/2020 - CH /UFC(UASG 155020)	Homologado	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA
		Cotação - Hosp Trade - SEI nº (48538760)	-		
	35	PE18/2020 - CH /UFC(UASG 155020)	Homologado	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA
		Cotação - Hosp Trade - SEI nº (48538760)	-		
	36	PE18/2020 - CH /UFC(UASG 155020)	Homologado	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA
		Cotação - Hosp Trade - SEI nº (48538760)	-		
	37	PE18/2020 - CH /UFC(UASG 155020)	Homologado	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA
		Cotação - Hosp Trade - SEI nº (48538760)	-		
	38	PE18/2020 - CH /UFC(UASG 155020)	Homologado	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA
		Cotação - Hosp Trade - SEI nº (48538760)	-		
CARDIOTOCÓGRAFO EDAN	39	PE90078/2024 - HC/UFPE (UASG 155022)	Homologado	04.516.470/0001-63	TECNOPRINT IMPRESSOS TECNICOS LTDA
		Cotação - NG2 MEDICAL LTDA - SEI nº (48539399)	-	39.243.561/0001-57	NG2 MEDICAL LTDA
IRRIGADOR/ASPIRADOR PARA VIDEOCIRURGIA GINECOLÓGICA	40	Cotação - RTS RIO - SEI nº	-	04.050.750/0001-29	RTS RIO S/A

STORZ		(49936630)			
LASER PARA MEDICINA FETAL ORLIGHT	41	Cotação - HIGHLAS DO BRASIL LTDA - SEI nº (48539034)	-	05.208.227/0001-40	HIGHLAS DO BRASIL LTDA

Tratamento Diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

Esta seção aborda a análise da aplicabilidade do tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme a legislação vigente, considerando as particularidades do mercado de acessórios e insumos médicos.

O artigo 227 do RLCE 2.0 é taxativo ao prever que "aplicam-se às licitações as disposições sobre direito de preferência constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006". O tratamento diferenciado para ME e EPP em contratações públicas é estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seus artigos 42 a 49 e regulamento pelo Decreto nº 8538/2015. Essa legislação visa fomentar a participação e o desenvolvimento de pequenos negócios em licitações. A aplicabilidade da LC 123/2006 aos processos de aquisição da Ebserh é confirmada pelo Parecer Jurídico Referencial - SEI nº 35549055, documento que orienta a atuação do administrador dessa estatal na instrução de processos de planejamento de contratações públicas, e que explicita a incidência da referida lei complementar em pregões eletrônicos para bens comuns por empresas estatais. A instrução para abordar este tema sublinha a obrigação legal de justificar formalmente a não aplicação de benefícios específicos para ME/EPP, caso a ampla concorrência seja a modalidade escolhida. Esta justificativa é essencial para a conformidade legal do processo.

O Parecer Jurídico Referencial Nº 1/SCAD/CONJUR/PRES-EBSERH - versão 01 (Documento SEI nº 35549055) também aborda esse tema, como pode ser observado a seguir:

302. De acordo com a referida lei, a Administração Pública deve conceder tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte em pelo menos duas situações:

I) deve realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e

II) deve estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006).

303. Há, no entanto, algumas ressalvas, conforme prevê o art. 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, cuja incidência, se for o caso, deve ser devidamente demonstrada nos autos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Tais dispositivos devem ser interpretados à luz do Decreto n.º 8.538/2015, que regulamentou esse tema, principalmente no tocante aos limites geográficos que os termos "local" ou "regionalmente" se referem, abordados nos incisos I e II, do §2º do artigo 1º do referido decreto, conforme disposto abaixo:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de: (Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020)

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Atendo-se às disposições legais acima citadas, uma nova avaliação foi realizada, seguindo os critérios objetivos para um item ser destinado exclusivamente para ME ou EPP, quais sejam: contratação do item cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, bem como a identificação de no mínimo 3 (três) potenciais fornecedores competitivos sediados local ou regionalmente enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte.

Acrescenta-se que pode-se inferir da norma que, ainda que seja ME ou EPP, caso o fornecedor não seja sediado LOCAL (no âmbito do município de Fortaleza) ou REGIONALMENTE (no âmbito do Estado do Ceará), ou seja, nessa situação um fornecedor EXTRAREGIONAL, nesse caso não será considerado para habilitar o item para o tratamento diferenciado em tela.

A avaliação da aplicabilidade do tratamento diferenciado para ME/EPP foi realizada considerando os seguintes aspectos:

- **Limites de Valor:** Para a participação exclusiva de ME/EPP (Art. 48, I, LC 123/2006), o valor estimado do item deve ser de até R\$ 80.000,00. Uma revisão dos "Preços Referenciais" da planilha "Mapa de Preços ATUALIZADO em 13/06/2025 (Documento SEI nº 50473841)" revela que alguns itens (08, 09 e 21) excedem significativamente este limite, inviabilizando a destinação ao tratamento diferenciado e exclusivo para ME/EPP para esses itens de maior valor. Os outros itens, mesmo a abaixo do limite, não demonstram um mínimo de 3 fornecedores caracterizados como ME ou EPP competitivos sediados local ou regionalmente.
- **Cenário de Fornecedores e Abrangência Geográfica:** As informações da coluna "N" (FORNECEDORES PARTICIPANTES, PORTE DA EMPRESA, ESTADO) na aba "LISTA FINAL ATUALIZADA" da Planilha Atual de Itens - Base, Contexto e Historicidade (Documento SEI nº 50519558) demonstram que muitos fornecedores identificados, incluindo EPPs, estão localizados em diversos estados do Brasil (e.g., SP, RS, PR, GO, SC), e não apenas no Ceará. Esta distribuição geográfica indica que o mercado para a maioria dos itens especializados é de abrangência nacional, e não estritamente local ou regional.
- **Concentração vs. Diversidade:** Embora ME/EPP estejam presentes no mercado (HOSP TRADE - EPP, CE; PROEL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, CE; TECNOPRINT IMPRESSOS TECNICOS LTDA - ME, SP; NG2 MEDICAL LTDA - EPP, PR), a natureza especializada de muitos itens, especialmente aqueles que exigem compatibilidade com marcas específicas, sugere que o número de ME/EPP competitivas e capazes de atender a todas as especificações técnicas e quantitativas para cada lote pode ser limitado a poucas empresas, muitas vezes de maior porte ou com distribuição nacional.

Com base na análise de mercado e nas interpretações legais, a designação dos itens para ampla concorrência é a estratégia mais adequada e justificada, alinhando-se à avaliação inicial. A justificativa fundamenta-se em múltiplos fatores:

- **Abrangência Nacional do Mercado:** A base de fornecedores identificada para os acessórios e insumos especializados transcende os limites locais ou regionais, com empresas de diversos estados brasileiros (CE, SP, RS, PR, GO, SC) atuando neste mercado, não sendo possível identificar um mínimo de três MEs ou EPPs competitivas localizadas local ou regionalmente.
- **Limites de Valor dos itens:** Conforme demonstrado, alguns poucos itens excedem o limite de R\$ 80.000,00 estabelecido no Art. 48, I, da LC 123/2006 para participação exclusiva de ME/EPP (e.g., Lotes 04, 06, 08). Isso impede diretamente a aplicação de licitação exclusiva para eles.
- **Vantajosidade para a Administração:** A opção pela ampla concorrência assegura a máxima participação de todos os fornecedores qualificados, inclusive ME ou EPP, promovendo maior competitividade de preços e, consequentemente, propostas mais vantajosas para a Administração Pública, um objetivo primordial das licitações (Art. 49, V, LC 123/2006).

Tabela Referente à Análise de Possível Tratamento Diferenciado para ME ou EPP:

ITEM 01; VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$80.000,00			
18/2020 - UASG 155020 E COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA	CE

ITEM 02; VALOR ESTIMADO POR ITEM INFERIOR A R\$80.000,00			
18/2020 - UASG 155020 E COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA	CE
90011/2019 - UASG 155020			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA	CE

ITEM 03; VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$80.000,00			
COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
1	62.413.869/0001-15	GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA	SP
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-

ITEM 04; VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$80.000,00			
COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
1	62.413.869/0001-15	GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA	SP
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-

ITEM 05; VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$80.000,00			
COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
1	62.413.869/0001-15	GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA	SP
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-

ITEM 06; VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$80.000,00			
COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-

ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA	CE

ITEM 07; VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$80.000,00			
COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA	CE

ITEM 08; VALOR ESTIMADO SUPERIOR A R\$80.000,00			
18/2020 - UASG 155020 E COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	10.518.694/0001-07	PROEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CE

ITEM 09; VALOR ESTIMADO SUPERIOR A R\$80.000,00			
18/2020 - UASG 155020 E COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	10.518.694/0001-07	PROEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CE

ITEM 10; VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$80.000,00			
COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	10.518.694/0001-07	PROEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CE

ITEM 11; VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$80.000,00			
COTAÇÃO DIRETA REAPROVEITADA DO ITEM 8 POR SIMILARIDADE			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	10.518.694/0001-07	PROEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CE

ITEM 12; VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$80.000,00			
COTAÇÃO DIRETA REAPROVEITADA DO ITEM 9 POR SIMILARIDADE			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF

1	10.518.694/0001-07	PROEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CE
---	--------------------	--------------------------------	----

ITEM 13; VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$80.000,00			
COTAÇÃO DIRETA REAPROVEITADA DO ITEM 8 POR SIMILARIDADE			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	10.518.694/0001-07	PROEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CE

ITEM 14; VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$80.000,00			
COTAÇÃO DIRETA REAPROVEITADA DO ITEM 9 POR SIMILARIDADE			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	10.518.694/0001-07	PROEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CE

ITEM 15; VALOR ESTIMADO POR ITEM INFERIOR A R\$80.000,00			
90048/2024 - UASG 155126 E COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	36.999.842/0001-46	EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA	RS
90136/2024 - UASG 155902			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
1	25.463.374/0001-74	MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	PR
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
2	18.031.325/0001-05	I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA LTDA(HOSPICENTER)	GO
	16.877.544/0001-76	MEDJET LTDA	SC
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	22.654.814/0001-82	RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (RHOSS)	SP

ITEM 16; VALOR ESTIMADO POR ITEM INFERIOR A R\$80.000,00			
90048/2024 - UASG 155126 E COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF

1	36.999.842/0001-46	EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA	RS
90136/2024 - UASG 155902			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
1	25.463.374/0001-74	MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	PR
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
1	16.877.544/0001-76	MEDJET LTDA	SC
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
2	23.188.464/0001-79	CA BASTOS(GENERAL MED)	SP
	22.861.417/0001-81	TECTRO SOLUCOES ELETROMECANICAS LTDA(MEDICAL PEÇAS)	SP

ITEM 17; VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$80.000,00			
18/2020 - UASG 155020 E COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA	CE

ITEM 18; VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$80.000,00			
18/2020 - UASG 155020 E COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA	CE

ITEM 19; VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$80.000,00			
18/2020 - UASG 155020 E COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA	CE

ITEM 20; VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$80.000,00			
18/2020 - UASG 155020 E COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA	CE

ITEM 21; VALOR ESTIMADO SUPERIOR A R\$80.000,00			
COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA	CE

ITEM 22; VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$80.000,00			
18/2020 - UASG 155020 E COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA	CE

ITEM 23; VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$80.000,00			
18/2020 - UASG 155020 E COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA	CE

ITEM 24; VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$80.000,00			
18/2020 - UASG 155020 E COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA	CE

ITEM 25; VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$80.000,00			
COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA	CE

ITEM 26; VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$80.000,00			
18/2020 - UASG 155020 E COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA	CE

ITEM 27; VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$80.000,00			

18/2020 - UASG 155020 E COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA	CE

ITEM 28; VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$80.000,00			
18/2020 - UASG 155020 E COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA	CE

ITEM 29; VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$80.000,00			
18/2020 - UASG 155020 E COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA	CE

ITEM 30; VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$80.000,00			
18/2020 - UASG 155020 E COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA	CE

ITEM 31; VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$80.000,00			
18/2020 - UASG 155020 E COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA	CE

ITEM 32; VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$80.000,00			
18/2020 - UASG 155020 E COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA	CE

ITEM 33; VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$80.000,00			
18/2020 - UASG 155020 E COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-

ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA	CE

ITEM 34; VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$80.000,00			
18/2020 - UASG 155020 E COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA	CE

ITEM 35; VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$80.000,00			
18/2020 - UASG 155020 E COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA	CE

ITEM 36; VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$80.000,00			
18/2020 - UASG 155020 E COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA	CE

ITEM 37; VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$80.000,00			
18/2020 - UASG 155020 E COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA	CE

ITEM 38; VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$80.000,00			
18/2020 - UASG 155020 E COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	01.146.404/0001-50	HOSP TRADE DO BRASIL LTDA	CE

ITEM 39; VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$80.000,00			
90078/2024 - UASG 155022			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
		TECNOPRINT IMPRESSOS TECNICOS	

1	04.516.470/0001-63	LTDA	SP
COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	39.243.561/0001-57	NG2 MEDICAL LTDA	PR

ITEM 40; VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$80.000,00			
COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
1	04.050.750/0001-29	RTS RIO S/A	RJ
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-

ITEM 41; VALOR ESTIMADO INFERIOR A R\$80.000,00			
COTAÇÃO DIRETA			
DEMAIS	CNPJ	EMPRESA	UF
-	-	-	-
ME/EPP	CNPJ	EMPRESA	UF
1	05.208.227/0001-40	HIGHLAS DO BRASIL LTDA	SP

9. Descrição da solução como um todo

O procedimento de aquisição será conduzido através de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, critério de julgamento menor preço unitário, com intervalo de lances de 0,75% e modo de disputa combinado, iniciando ou começando com o modo de disputa aberto e finalizando com o fechado.

Desta forma, o Complexo Hospitalar da UFC realizará a contratação de pessoa jurídica com o fornecimento regular dos itens a serem adquiridos por um período de aproximadamente 12 (doze) meses, conforme definição da Unidade demandante. A empresa vencedora deverá observar estritamente as especificações técnicas dos materiais.

A contratação atenderá às necessidades dos pacientes demandantes dos serviços do CH/UFC-Ebserh em cumprimento do contrato de gestão celebrado com o Sistema Único de Saúde (SUS), por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, firmados através dos Contratos nº 05/2022 e 04/2022, respectivamente, a execução de ações e serviços de saúde, ensino e pesquisa no âmbito do Sistema Único de Saúde.

BENS COMUNS

O Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, bem como a Lei nº 13.303/2016 que regula as empresas estatais, não trouxeram em seu corpo a definição do que seria "bem comum". Desta forma, incorpora-se o que estabelece o Decreto nº 10.818/2021:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de

características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

Considerando que este processo de aquisição tem por objeto acessórios e insumo para equipamentos médicos hospitalares (EMH) para a UTI Neonatal e cuidados maternos, os quais não contemplam características de ostentação, opulência, apelo estético ou requinte, portanto, enquadram-se na categoria de bens comuns.

Esses itens, que são amplamente utilizados no CH-UFC, possuem características técnicas padronizadas com uso cotidiano e recorrente, de extrema importância para garantir a segurança, a higienização e o bom funcionamento dos serviços prestados. São materiais abundantemente ofertados no mercado e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

A escolha do Pregão Eletrônico como modalidade de licitação atende ao estabelecido pelo artigo 4º do Regime Jurídico das Contratações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (RLCE 2.0):

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet.

Portanto, a adoção da modalidade de Pregão Eletrônico é a opção mais vantajosa para as contratações conduzidas por este Complexo, pois além de garantir o cumprimento das diretrizes legais, promove um alinhamento com os princípios gerais da administração pública, como a celeridade, transparência, ampliação da competitividade, eficiência, a impessoalidade e a legalidade, permitindo que a administração obtenha bens e serviços em condições mais favoráveis, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO

A escolha do critério de julgamento menor preço é amplamente utilizada em pregões eletrônicos, sobretudo na área da saúde, onde a eficiência no uso de recursos públicos é uma prioridade. Este critério assegura que a administração adquira produtos com o menor custo possível, sem comprometer a qualidade exigida pelas especificações técnicas.

Portanto, o critério de julgamento menor preço foi escolhido pois está entre os indicados para ser utilizado com a modalidade pregão e é a opção que mais se adequa a esse tipo de objeto, já que a opção maior desconto é mais utilizada na existência de tabela de preços formalmente aprovada por entidade governamental, o que não é o caso dessa contratação.

MODO DE DISPUTADO COMBINADO

Para esta aquisição, optou-se por usar o modo de disputa combinado, iniciando com o modo de disputa aberto e finalizando com o fechado. No contexto da aquisição de produtos para a saúde, esse modelo reduz o risco de práticas anticompetitivas, assegurando que o processo ocorra de maneira transparente e imparcial, ao mesmo tempo que permite a obtenção de preços mais competitivos.

INTERVALO DE LANCES DE 0,75% ENTRE AS PROPOSTAS

O estabelecimento de um intervalo de lances de 0,75% entre as propostas tem como objetivo evitar lances simbólicos, irrelevantes ou excessivamente pequenos, que pouco contribuem para a real diminuição do valor final. Esse critério estimula que os fornecedores façam lances mais competitivos, ao mesmo tempo que confere maior dinamicidade e agilidade ao processo de disputa.

Ressalta-se que não houve preocupação com risco de ancoragem por parte dos licitantes durante a fase aberta, pois o valor de referência será sigiloso e somente será divulgado após a fase lances, em momento que será definido no edital.

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Anexo II - Tabela de Itens a Serem Contratados

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para produtos regulados pela Anvisa, a capacitação técnica da licitante deverá ser comprovada pela seguinte documentação:

Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal.

Comprovação dos registros dos produtos no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

Cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária;

Protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no §6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

Para produtos não regulados pela ANVISA, conforme relação disponível no sítio eletrônico da ANVISA, não será exigida documentação de qualificação técnica.

Para produtos isentos de registro na ANVISA, a licitante deverá comprovar essa isenção através de:

Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro, ou;

Resolução da Diretoria Colegiada - RDC correspondente e, que comprove a isenção do objeto ofertado.

Caso o Licitante apresente registro do produto na Anvisa, deverá Comprovar possuir Autorização de Funcionamento de Empresas - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, todavia, tal exigência será dispensada se o licitante comprovar que os produtos são isentos de registro na ANVISA.

Demais documentos exigidos por lei poderão ser solicitados.

A proposta deverá vir obrigatoriamente acompanhada de:

Ficha técnica e catálogo que contenham as especificações técnicas do produto para avaliação. O fornecedor deverá indicar no catálogo os itens a que ele se refere, sublinhando, grifando ou circulando o modelo e a referência, quando houver.

O fornecedor deverá encaminhar proposta de preços em conformidade com os valores ofertados, contendo especificações detalhadas do objeto: nome comercial, marca, modelo, fabricante, quantidade, unidade, preços unitários e totais.

NÃO SERÁ ACEITA A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OFERTADO QUE CONTENHA SOMENTE A EXPRESSÃO “DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA” OU “DE ACORDO COM O EDITAL” OU EXPRESSÃO SEMELHANTE, BEM COMO QUALQUER ESPECIFICAÇÃO QUE NÃO PERMITA A CLARA IDENTIFICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO OFERTADO.

Critérios para avaliação da documentação:

- Verificar e validar a documentação técnica apresentada, incluindo os documentos pertinentes ao fornecedor e ao material;
- Verificar e validar se a proposta apresentada atende ao TR.

SUBCONTRATAÇÃO

No caso específico da aquisição desses acessórios, cujos itens que não exigem complexidade técnica no fornecimento e estão amplamente disponíveis no mercado, além de serem bens padronizados, cujas especificações técnicas e requisitos de qualidade são bem conhecidos e regulados, torna-se desnecessário o envolvimento de

terceiros para cumprir as obrigações contratuais.

Portanto, considerando a simplicidade do fornecimento, a necessidade de controle direto sobre a qualidade desses acessórios e a exigência de responsabilidade integral do fornecedor principal, não será admitida a subcontratação para esta aquisição.

EMPRESAS EM CONSÓRCIO

O RLCE 2.0, em seu Art. 68, faculta à administração pública vedar a participação de consórcios em licitações, desde que essa decisão seja devidamente justificada no processo de contratação. Essa ressalva é crucial, pois demonstra que a vedação não pode ser arbitrária, devendo ser embasada em critérios objetivos que demonstrem sua vantagem para a administração.

Por este processo tratar da aquisição de acessórios ou insumos para e amplamente disponíveis no mercado, a formação de consórcios não se justifica. Esses produtos, em geral, não apresentam características de alta complexidade técnica que exijam a participação conjunta de empresas para fornecer os itens com a qualidade ou o volume exigido pelo edital. Portanto, empresas individuais, já capacitadas e presentes no mercado, têm capacidade de participar de forma independente e plena do processo licitatório, atendendo aos requisitos para execução do objeto.

Além disso, outro argumento a favor da vedação é a complexidade na gestão de contratos com consórcios que exigem maior controle e fiscalização, pois envolvem várias empresas, dificultando a comunicação e a definição de responsabilidades. Também, deve ser ressaltado que a contratação por consórcios pode encarecer o processo, já que é necessário remunerar todas as empresas envolvidas. Contratar diretamente com uma única empresa tende a gerar economia.

Adicionalmente, essa vedação está alinhada com os princípios da administração pública, como a eficiência, ao simplificar a gestão dos contratos; a economicidade, ao evitar custos adicionais; e a transparência, por facilitar a fiscalização e o cumprimento das obrigações contratuais. Dessa forma, entende-se não ser vantajosa para o Complexo ou mesmo para o aumento da competitividade a participação de empresas consorciadas.

LIMITAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS

O Decreto nº 11.462/2023 informa no art.7º que:

Art. 7º. Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de

padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

Já o § 3º do art.89 do RLCE 2.0 informa que:

Art. 89. §3º As licitações no âmbito do SRP serão preferencialmente precedidas do procedimento de

Intenção de Registro de Preços - IRP, com prioridade para participação de outras unidades hospitalares da Ebserh.

Deve-se considerar também que as equipes do CH-UFC responsáveis pelo planejamento, seleção do fornecedor e gestão de atas de registros de preços possuem uma quantidade reduzida de pessoas em suas equipes. Conforme dados da Ferramenta de Apresentação de Painéis de Inteligência em Saúde (FAPIS), o Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos do Complexo Hospitalar da UFC (SAFS) possui atualmente sob sua responsabilidade 779 atas de registros de preços (Anexo III - "Relatório de Atas Vigentes - FAPIS"). E todos os anos esse mesmo quantitativo de atas é gerado a partir de novos processos licitatórios.

Dessa forma, um aumento hipotético de 10% das atas com órgãos participantes, já traria um impacto expressivo na capacidade produtiva do setor. Além disso, outras unidades também seriam afetadas pelo aumento da atividade de gestão de atas de registro de preço, como o Setor de Administração (SAD), comprometendo a capacidade de gerenciamento desta equipe com a quantidade de atas a serem geridas.

Por esse motivo, essa EPC pretende limitar a o número máximo de órgãos participantes 05 da ARP, desde que sejam hospitais da rede Ebserh localizados na Região Nordeste.

O motivo para a essa delimitação geográfica é o risco de órgãos de outras regiões do país participarem das IRPs desse CH-UFC e, por isso, ocorrer redução de competitividade do certame ou ainda o aumento do inadimplemento, durante a execução da ARP. Por exemplo, um órgão que esteja na região Norte ou no Sul do país, poderá reduzir o interesse das empresas ao participar dos processos licitatórios devido as dificuldades logísticas e geográficas envolvidas no atendimento dos pedidos recebidos.

Uma forma de reduzir os impactos da dispersão geografia e melhorar o retorno para as futuras contratadas, seria prever preços diferentes para objetos entregues em locais diferentes.

Contudo, apesar do Decreto nº 11.462/2023 prever a utilização desse mecanismo, o Parecer Jurídico Referencial, a partir de uma recomendação da Diretora de Administração e Infraestrutura (DAI) da Rede Ebserh, sugere a não utilização dessa forma de atuação, como pode ser visto no excerto a seguir, retirado do Ofício - SEI 11 (SEI nº 35342102):

9. Possibilidade de fixação de preços diferentes – inc. III do Art. 15º

9.1. O inciso III do Art. 15º trata de características da contratação em motivo amplo que possibilitam o registro de preços diferenciados. Contudo, considerando as características dos processos licitatórios da Rede Ebserh não se vislumbra aplicação coerente e segura para a aplicação dessa diferenciação.

9.2. Entende-se que os preços diferenciados em uma mesma contratação seriam aceitáveis em uma contratação ou aquisição centralizada, ainda assim, seria necessário pesar gravemente as vantagens e desvantagens de se aceitar preços distintos uma vez que as contratações centralizadas objetivam ganho em escalas, o que se perde ao se prever preços diferentes em uma mesma contratação (vale dizer, pelo mesmo fornecedor).

9.3. Assim, a recomendação da DAI é que essa possibilidade não seja aplicada nas aquisições realizadas individualmente pela Rede, sendo que mesmo nas compras centralizadas pela Sede, serão utilizados outros mecanismos que respondem às especificidades de logística, como a organização de compras em lotes regionais.

Portanto, devido a reduzida capacidade de gerenciamento das equipes, como também devido a possibilidade de redução da

competitividade e possibilidade de aumento de inadimplemento por parte das empresas, pretende-se:

1. Limitar o número máximo de participantes em 05 órgãos, desde que sejam hospitais da rede Ebserh localizados na região Nordeste;

2. Não permitir a participação de órgãos de fora da região nordeste, como também não aceitar a inclusão de novos itens ou modificações nas especificações dos itens já informados pela EPC.

Contudo, apesar dessa restrição, caso ocorra a manifestação de outros órgãos que não sejam da rede Ebserh, mas que estejam situados na Região Nordeste, entendemos que essa manifestação pode ser acatada, desde que a solicitação esteja dentro do limite estabelecido e obedecido em ordem de preferência primeiramente todas as solicitações de hospitais da Rede Ebserh (por data de solicitação) e posteriormente os demais interessados.

TROCA DE MARCA

A necessidade da presente contratação decorre da busca por soluções que garantam o abastecimento contínuo dos bens adquiridos, minimizando riscos operacionais e assegurando a efetividade dos serviços prestados pelo CH-UFC. Diante da dinâmica do mercado, torna-se imprescindível a adoção de diretrizes que viabilizem a substituição de marcas em casos excepcionais.

Nos termos do Art. 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0):

Art 165, Parágrafo único. Os elementos pré-contratuais sob gestão e fiscalização da Equipe de Fiscalização

de Ata de Registro de Preços compreendem, inclusive, a troca ou substituição de marcas e produtos, a manifestação sobre a oportunidade de concessão de adesão e os impactos sobre eventuais alterações de preços ou cancelamento da ata, realizados com suporte da área de contratos.

Dessa forma, para garantir a segurança jurídica da contratação e evitar prejuízos operacionais, a substituição de marca poderá ser permitida desde que acompanhada da devida justificativa e suporte documental, assegurando a equivalência técnica e o respeito aos preços praticados no mercado, sem comprometer a qualidade, a vantajosidade e o atendimento à necessidade do CH-UFC.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A definição das quantidades a serem adquiridas para cada item listado, conforme Anexo II - Tabela de Itens a Serem Contratados, é fundamentada nas trocas de e-mail entre as áreas requisitante, técnica e demandante, que deram origem aos documentos de suporte Anexo Validação de Alterações - Ata de Reunião (50108090), Anexo Trocas de E-mail/Teams - Validação de Alterações (50108300), Ofício - SEI 198 (50109291) e outros anexados e registrados nos processos SEI nº 23533.000402/2023-96 e 23533.003221/2024-01 que, por sua vez, deram origem e fundamentaram a Planilha Atual de Itens - Base, Contexto e Historicidade (Documento SEI nº 50519558).

A lista final de itens reflete um processo de planejamento dinâmico, com ajustes significativos baseados na viabilidade técnica e de mercado. Notavelmente, alguns itens que compunham o agrupamento da "BOMBA PARA HISTEROSCOPIA RICHARD WOLF" (antigos Itens 8, 9 e 10) foram retirados do processo. A coluna "TOMADA DE DECISÃO E CONTEXTO" na aba "LISTA COM ALTERAÇÕES" da Planilha de Itens - Base, Contexto e Historicidade (Documento SEI nº 50353595) detalha as razões para essas modificações.

11. Estimativa do Valor da Contratação

A Equipe de Planejamento da Contratação, através de seu representante na Unidade de Planejamento de Compras (UPC), foi responsável pela elaboração do Mapa de Preços, incumbido de definir, documentar e incluir nos autos o método utilizado para determinar a estimativa de valores ou meios de previsão de preços referenciais. A pesquisa de preços foi formulada por meio da realização da pesquisa mercadológica necessária para identificar os preços referenciais dos itens, sempre levando em consideração as características dos materiais que serão solicitados.

A pesquisa de preços adotou uma abordagem multifonte, priorizando plataformas públicas oficiais e cotações diretas de fornecedores, conforme estabelecido no Art. 12 da Norma Operacional de Pesquisa de Preços. As principais fontes consultadas incluíram:

- **Plataforma Compras.gov.br:** Dados extraídos de compras públicas e licitações homologadas, conforme evidenciado na planilha Mapa de Preços ATUALIZADO em 13/06/2025 (50473841) e seus documentos de suporte, bem como no relatório "Cotação Comprasnet 126/2025 detalhada ATUALIZADA (50151191)". Esta fonte alinha-se com a prioridade conferida aos "Sistemas Oficiais do Governo Federal".
- **Cotações Diretas com Fornecedores:** Propostas formais foram obtidas via e-mail institucional, conforme indicado na coluna "CONTEXTO RESUMIDO QUE FUNDAMENTA A ORIGEM DOS FORNECEDORES ENCONTRADOS" das planilhas "LISTA ALTERADA" e "LISTA FINAL ATUALIZADA" do documento SEI em anexo nº 50353595. Exemplos de fornecedores consultados incluem Hosp Trade do Brasil Ltda, Gigante Recém-Nascido Ltda, Proel Comércio e Serviços Ltda, RTS Rio e Highlas do Brasil Ltda. Esta prática está em conformidade com o Art. 12, V, da Norma Operacional.
- **Certames de Itens Similares:** Informações de processos licitatórios anteriores para itens de natureza similar foram consideradas, em consonância com o Art. 12, III, da Norma Operacional.

A utilização de dados tanto de plataformas públicas (Compras.gov.br) quanto de cotações diretas de fornecedores reflete uma abordagem prática para a descoberta de preços. Este método reconhece que mercados especializados, como o de insumos médicos, podem não dispor de registros públicos suficientes ou atualizados, tornando o engajamento direto com fornecedores essencial para capturar a realidade do mercado. Esta estratégia combinada fortalece a validade da estimativa de preços, equilibrando a transparência dos dados públicos com a especificidade das ofertas atuais da cadeia de suprimentos, em linha com os objetivos de economicidade e eficiência.

O Mapa de Preços é categorizado como documento preparatório em alinhamento com a Lei nº. 13.303/2016, com o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH e a Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSEH. Desta forma, a estimativa do valor da contratação estará disponível no Processo SEI nº 23533.017803 /2023-85. Contudo, como o valor de referência possui caráter sigiloso, esses valores só serão informados em momento definido no edital.

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os itens a serem contratados para este certame podem ser visualizados no Anexo II - Itens a Serem Contratados.

Visando propiciar a ampla participação de licitantes, tendo como consequência o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, os itens deste certame poderão ser adquiridos de forma parcelada, conforme art. 32, inciso III da Lei. 13.303/16.

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

III - parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II;

O parcelamento do objeto é considerado viável técnica e economicamente por ser composto de itens de natureza divisível, uma vez que cada item possui aplicação individual, de maneira que tanto aquisição quanto a utilização independe dos demais. Ademais, podem ser fornecidos por empresas distintas e, desse modo, amplia-se a competição.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No contexto da aquisição de acessórios para equipamentos médicos hospitalares para a UTI neonatal e cuidados maternos, por meio de pregão eletrônico SRP, a utilização de contratações correlatas e interdependentes não se faz necessária. Esses produtos possuem características de bens comuns e são itens amplamente disponíveis no mercado, podendo ser adquiridos de forma autônoma, sem comprometer a eficiência ou a qualidade do fornecimento.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição em pauta está intrinsecamente alinhada com os objetivos estratégicos do Complexo Hospitalar da UFC /Ebserh, conforme delineado em seu Plano Diretor Estratégico 2024-2028. Este alinhamento é fundamental para garantir que todas as ações e investimentos da instituição contribuam para a concretização de sua missão e visão de longo prazo.

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), enquanto empresa pública federal, tem como missão primordial a gestão de hospitais universitários, com um mandato tripartite que abrange o apoio ao ensino, à pesquisa e à assistência à saúde, predominantemente através do Sistema Único de Saúde (SUS). Um dos objetivos centrais desta missão é "garantir a disponibilidade de estrutura e instituições administrativas capazes de sustentar a prestação de serviços de apoio ao ensino e à pesquisa, por intermédio da oferta de assistência à saúde com qualidade nas unidades hospitalares".

A presente aquisição de acessórios e insumos apoia diretamente esta missão fundamental ao assegurar a plena capacidade operacional das unidades de terapia intensiva e de cuidados maternos. A funcionalidade ininterrupta dessas unidades é essencial para a oferta de uma assistência à saúde abrangente e de alta qualidade, que é a base do compromisso institucional.

Adicionalmente, a aquisição destes acessórios e insumos é essencial para garantir a operação contínua e eficaz de equipamentos médicos críticos na UTI Neonatal e nos setores de cuidados maternos. Estes setores desempenham um papel vital na prestação de assistência médico-hospitalar de alta complexidade, na formação de profissionais de saúde e no desenvolvimento de pesquisas. A manutenção da capacidade operacional desses equipamentos através da aquisição planejada dos itens necessários suporta diretamente diversos pilares e objetivos estratégicos do Plano Diretor Estratégico (PDE) 2024-2028 (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/ch-ufc>

/governanca/gestao-estrategica/complexo-hospitalar-da-ufc_ebserh/PDECHUFC202420281Verso.pdf) do CH-UFC /Ebserh:

- **Pilar Sociedade:** Ao garantir que os equipamentos essenciais à assistência à saúde estejam plenamente funcionais, a contratação contribui para a qualificação do cuidado hospitalar (OE02) e para a ampliação e qualificação da participação dos hospitais na rede de atenção à saúde do SUS (OE01), assegurando a excelência na assistência ofertada aos pacientes, que é o foco da Visão do CH-UFC. A aquisição específica de itens para a MEAC (Maternidade-Escola Assis Chateaubriand), como os relacionados a cardiotocógrafos e detectores fetais4..., apoia diretamente a busca por melhorias na assistência obstétrica, como a redução da taxa de parto cesáreo (projeto local relacionado ao OE02).
- **Pilar Sociedade (Ensino e Pesquisa):** O CH-UFC atua como instituição escola, sendo campo de prática e pesquisa para a Universidade Federal do Ceará. A disponibilidade de equipamentos operacionais é fundamental para o apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão. Esta aquisição, ao manter a infraestrutura necessária, alinha-se a objetivos como apoiar o processo de qualificação dos docentes e dos preceptores (OE07) e criar um ambiente favorável ao desenvolvimento em rede de pesquisa, inovação e avaliação de tecnologias em saúde (OE09), elementos cruciais para a Visão do CH-UFC de ser reconhecido no ensino de excelência23.
- **Pilar Sustentabilidade Financeira:** A aquisição preventiva e planejada de acessórios e insumos, ao invés de aguardar a falha completa dos equipamentos, contribui para a promoção da eficiência nos processos de gestão (OE19). Isso ajuda a evitar custos emergenciais mais elevados e a prolongar a vida útil dos ativos, auxiliando na busca pelo equilíbrio financeiro da instituição.
- **Desenvolvimento Institucional:** A confiabilidade dos equipamentos, mantida por meio desta aquisição, apoia processos internos mais eficientes e contribui para a gestão assertiva mencionada na Visão da instituição, promovendo o aprimoramento dos processos internos frente aos desafios de promoção da atuação integrada.

Em suma, a presente contratação de acessórios e insumos, além de cumprir com as exigências formais de planejamento contidas no RLCE 2.0. e no Parecer Referencial, representa um passo concreto na materialização da Visão Estratégica do CH-UFC para 2024-2028, ao garantir a infraestrutura básica para a prestação de serviços de saúde e ensino de excelência, em benefício da comunidade e em consonância com a missão institucional de apoio ao SUS e à Universidade Federal do Ceará.

A aquisição desses acessórios específicos não é meramente uma ação de apoio; ela é um pré-requisito fundamental para a plena operacionalização e o funcionamento eficaz das instalações ampliadas da UTI Neonatal e dos cuidados maternos. Sem o fornecimento oportuno desses itens, o significativo investimento institucional em infraestrutura não geraria o aumento pretendido na prestação de serviços e nos resultados para os pacientes.

A aquisição destes acessórios permite a concretização dos objetivos estratégicos do hospital relacionados ao cuidado do paciente e à capacidade operacional. Ela transforma metas estratégicas abstratas, como a "expansão do cuidado especializado", em resultados concretos e mensuráveis, como "40 leitos funcionais de UTIn capazes de fornecer cuidados críticos avançados". A ligação entre esta aquisição e os objetivos estratégicos é, portanto, não apenas de "apoio", mas profundamente de "capacitação".

O alinhamento estratégico demonstrado por esta aquisição vai além da mera eficiência operacional; ele sustenta fundamentalmente o compromisso do hospital com seu mandato de saúde pública e sua responsabilidade social. Ao garantir a disponibilidade inabalável de acessórios críticos, a equipe de compras contribui diretamente para o alívio do sofrimento, a preservação de vidas frágeis e a promoção do bem-estar dos pacientes mais vulneráveis (neonatos e mães) [User Query]. Isso transcende a eficiência puramente administrativa ou financeira para tocar nos imperativos éticos e morais inerentes à provisão de saúde pública.

A Tabela abaixo ilustra o alinhamento da aquisição com os objetivos estratégicos presumidos do Plano Diretor 2024-2028.

Objetivo Estratégico	Aspecto da Aquisição de Acessórios e Insumos	Contribuição Direta para o Objetivo
Expansão e Qualificação da Capacidade Assistencial	Garantia de funcionamento dos 40 leitos de UTIn e áreas maternas ampliadas.	Permite o atendimento de um maior número de neonatos em estado crítico e gestantes, otimizando o uso da nova infraestrutura.
	Disponibilidade de insumos e	

Melhoria da Qualidade e Segurança do Paciente	acessórios compatíveis e de alta qualidade para equipamentos críticos.	Reduz riscos de interrupção de procedimentos, assegura a precisão diagnóstica/terapêutica e minimiza eventos adversos.
Otimização da Gestão e Eficiência Operacional	Aquisição via Sistema de Registro de Preços (SRP) e entregas parceladas.	Minimiza o risco de desabastecimento, otimiza o controle de estoque e reduz custos operacionais, promovendo uma cadeia de suprimentos mais eficiente.
Fortalecimento do Ensino e Pesquisa	Manutenção de unidades clínicas de ponta com equipamentos e suprimentos adequados.	Oferece um ambiente propício para a formação de profissionais de saúde, a realização de pesquisas clínicas e o desenvolvimento de novas práticas.
Garantia da Assistência via SUS	Assegura a capacidade operacional da MEAC, 100% contratada pelo SUS.	Permite que o hospital cumpra suas obrigações contratuais com o SUS, garantindo acesso equitativo a serviços de saúde especializados para a população.

15. Resultados Pretendidos

Espera-se através da aquisição:

I. **Garantia da plena funcionalidade e disponibilidade dos equipamentos médicos essenciais** para a UTI Neonatal e cuidados maternos, assegurando a operação contínua e segura em setores de alta complexidade.

II. **Qualificação direta da assistência médico-hospitalar** oferecida aos pacientes neonatais e gestantes de alto risco, refletindo o compromisso com o Objetivo Estratégico OE02 - Qualificar o cuidado hospitalar do Plano Diretor Estratégico (PDE) 2024-2028.

III. **Suporte fundamental à expansão e operacionalização da nova estrutura da MEAC**, especialmente no que se refere ao aumento da capacidade da UTI Neonatal de 30 para 40 leitos, tornando os equipamentos compatíveis com a infraestrutura física ampliada. Isto contribui para o Objetivo Estratégico OE01 - Ampliar e qualificar a participação dos hospitais na rede de atenção à saúde do SUS.

IV. **Promoção da segurança do paciente**, garantida pela utilização de acessórios e insumos adequados e compatíveis com os equipamentos, minimizando riscos associados a falhas ou uso de materiais impróprios.

V. **Aprimoramento do ambiente de ensino, pesquisa e extensão**, fornecendo equipamentos operacionais e confiáveis que servem como campo de prática essencial para estudantes, residentes e pesquisadores, conforme os Objetivos Estratégicos OE07 e OE09 do PDE 2024-2028.

VI. **Aumento da eficiência operacional** nas unidades de atendimento, reduzindo o tempo de inatividade dos equipamentos e otimizando os fluxos de trabalho assistenciais, o que se alinha ao Objetivo Estratégico OE19 - Promover eficiência nos processos de gestão do trabalho.

VII. **Contribuição para a sustentabilidade** institucional ao garantir a manutenção adequada dos equipamentos, potencialmente prolongando sua vida útil e evitando custos mais elevados com reparos emergenciais ou substituição prematura. O uso de itens reutilizáveis listados também se alinha a práticas sustentáveis.

VIII. **Melhoria da percepção e satisfação dos usuários** ao experimentarem um atendimento com equipamentos funcionais e modernos, conforme destacado nas análises de percepção e o projeto relacionado à pesquisa de satisfação no PDE.

IX. **Adequação e conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes**, assegurando que os equipamentos operem dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos reguladores.

X. **Reforço do posicionamento estratégico do CH-UFC** como referência em saúde e ensino de excelência no estado do Ceará, conforme a Visão da organização.

16. Providências a serem Adotadas

Providências a serem adotadas pela Administração previamente à contratação:

I. **Consulta ao Setor Técnico Especializado.** Verificar com a Engenharia Clínica se os acessórios especificados são plenamente compatíveis com os equipamentos para a UTI neonatal e cuidados maternos existentes no complexo hospitalar.

II. **Capacitação de Servidores.** Promover treinamento para os colaboradores responsáveis pelo manuseio e instalação dos acessórios, bem como para aqueles que atuarão na fiscalização do contrato, assegurando o uso correto e eficiente dos itens adquiridos.

III. **Validação do Local de Armazenamento.** Certificar-se de que os espaços destinados ao armazenamento dos acessórios atendem às condições técnicas de conservação, como controle de umidade e temperatura, conforme recomendações dos fabricantes.;

IV. **Revisão de Normas e Procedimentos.** Atualizar ou reforçar os protocolos internos para o uso e manutenção dos acessórios adquiridos, alinhando-os às especificações técnicas e às boas práticas do setor.

V. **Elaboração de Cronograma de Entrega e Instalação.** Planejar, junto ao fornecedor, o cronograma detalhado de entrega e instalação dos acessórios, garantindo a operacionalização sem interrupções nos serviços.

VI. **Verificação de Documentação Técnica.** Solicitar, quando couber, previamente ao fornecedor os manuais, certificados de conformidade e garantias dos itens, para análise e validação pelo Setor Técnico.

VII. **Planejamento da Gestão Contratual.** Designar oficialmente os fiscais do contrato e elaborar o plano de fiscalização, contemplando critérios técnicos, prazos e parâmetros de qualidade que assegurem o cumprimento integral do objeto contratado.

VIII. **Planejamento de Aquisição de Insumos Relacionados.** Identificar eventuais insumos complementares necessários para o uso dos acessórios adquiridos, assegurando o pleno funcionamento e integridade dos equipamentos durante e após a implementação.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP N° 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível e cabível:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV - e que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo

(Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs). Diante da necessidade fática, o CH-UFC/Ebserh promoverá a aquisição do presente objeto, seguindo os preceitos legais da Lei 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019, do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (RLCE) e do Regulamento de Gestão de Materiais de Consumo e Medicamento, instituído por meio da Portaria-SEI N° 3, de 23/01/2019, para satisfação da demanda.

Os materiais objeto desta contratação deverão, no que couber, atender as normas relativas à:

V - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

VI - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

VII - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

VIII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia da qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

O CH-UFC/Ebserh adotará atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação através de:

IX - práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

X - práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

XI - coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

XII - implementação das estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

XIII - elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS.

Em relação a contratações anteriores do mesmo objeto no CH-UFC, não houve registros de eventos significativos referentes à qualidade dos materiais e insumos, acondicionamento e embalagens. Portanto, estão sendo mantidas as especificações técnicas dos materiais.

18. Classificação do ETP como sigiloso

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o processo para aquisição dos materiais constantes deste estudo não será classificado como sigiloso, à exceção do valor estimado do objeto da licitação, conforme art. 34 da Lei nº 13.303/2016:

“Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas”.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

Após a análise dos requisitos da contratação, do levantamento de mercado e da estimativa preliminar de valor, conclui-se pela plena viabilidade e manifesta razoabilidade da aquisição de acessórios e insumos para equipamentos médicos hospitalares destinados à UTI Neonatal e cuidados maternos do Complexo Hospitalar da UFC/Ebserh.

A viabilidade da contratação reside na natureza dos itens a serem adquiridos, que são acessórios e insumos específicos e compatíveis com o parque tecnológico médico-hospitalar existente nessas unidades de alta complexidade. A padronização e especificação técnica detalhada, baseada nos códigos dos fabricantes dos equipamentos já em operação, indica a disponibilidade desses materiais no mercado fornecedor. O processo de planejamento segue as diretrizes estabelecidas pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE), assegurando a formalização da demanda, a elaboração do ETP, a pesquisa de preços e o gerenciamento de riscos, etapas essenciais para uma contratação pública eficiente e segura.

A razoabilidade da contratação é inquestionável diante de seu impacto direto e positivo na missão institucional do CH-UFC e no atendimento ao interesse público. A aquisição destes acessórios e insumos é essencial para garantir a funcionalidade contínua e segura dos equipamentos médicos utilizados na assistência a pacientes neonatais e gestantes de alto risco, populações particularmente vulneráveis. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, possibilitada pela disponibilidade desses itens, impacta diretamente na qualidade e segurança do paciente, objetivos estratégicos primordiais.

Ademais, a contratação é fundamental para o suporte à expansão da UTI Neonatal, passando de 30 para 40 leitos, conforme previsto na reestruturação da MEAC e alinhado ao Objetivo Estratégico OE01 - Ampliar e qualificar a participação dos hospitais na rede de atenção à saúde do SUS. Sem os acessórios e insumos adequados, a operacionalização plena da nova estrutura e o aumento da capacidade assistencial seriam comprometidos. A aquisição também sustenta o ambiente de ensino, pesquisa e extensão, fornecendo recursos necessários para a formação de profissionais de saúde com equipamentos operacionais e confiáveis.

A aquisição contribui para a eficiência operacional, reduzindo o tempo de inatividade dos equipamentos e otimizando os processos de trabalho nas unidades de atendimento. Considerações de sustentabilidade são observadas, com a inclusão de itens reutilizáveis onde pertinente.

Portanto, a contratação proposta é viável do ponto de vista técnico, operacional e legal, e razoável em sua finalidade e impacto, representando um investimento necessário e estratégico para a continuidade e aprimoramento da assistência, do ensino e da pesquisa, bem como para a expansão da capacidade instalada em setores críticos do CH-UFC, beneficiando diretamente a sociedade atendida pelo SUS.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo. Conforme Portaria SEI nº 110, de 23 de abril de 2025.

GISELE MARIA BARROSO BARBOSA MONTE

Chefe da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques do CH-UFC/Ebserh

Despacho: De acordo. Conforme Portaria SEI nº 110, de 23 de abril de 2025.

REGIS BARRETO AGUIAR FONTELES

Engenheiro Clínico do Setor de Engenharia Clínica do CH-UFC/EBSERH

Despacho: De acordo. Conforme Portaria SEI nº 110, de 23 de abril de 2025.

LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Chefe Unidade Do Bloco Cirúrgico e Processamento de Material Esterilizado - CH-UFC/EBSERH/MEAC

Despacho: De acordo. Conforme Portaria - SEI nº 110, de 23 de abril de 2025.

ANA PAULA RODRIGUES COSTA FONTENELE

Enfermeira da Unidade de Apoio à Gestão em Enfermagem do CH-UFC/Ebserh

Despacho: De acordo. Conforme Portaria - SEI nº 110, de 23 de abril de 2025.

LUCAS DOS SANTOS PINHEIRO

Assistente Administrativo da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques do CH-UFC/Ebserh

Despacho: De acordo. Conforme Portaria - SEI nº 110, de 23 de abril de 2025.

HERICA QUEIROZ OLIVEIRA

Chefe da Unidade de Planejamento de Compras do CH-UFC/Ebserh

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Ofício-Circular - SEI SEI nº 07 2022_SCCEN_CAD_DAI-EBSERH(Documento SEI_SEDE - 20624684).pdf (182.83 KB)
- Anexo II - Tabela de Itens a Serem Contratados.pdf (414.06 KB)
- Anexo III - Relatório de Atas Vigentes - FAPIS.pdf (205.64 KB)
- Anexo IV - Obra de Reforma MEAC - Apresentação (Documento SEI nº 50108501).pdf (1.85 MB)